



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3700 PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 07 de Maio de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 126/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **KALINE KEILE SOUZA MEDEIROS**, Secretária de Finanças deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá dos dias 08 e 09 de maio de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária e ½ (meia), com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, JUNTO AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CORTEZ E MEDEIROS.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Portaria Nº 127/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **MAEDSON GOMES DE QUEIROZ** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, o Sr. **MAEDSON GOMES DE QUEIROZ**, para o cargo em comissão de Diretor de Eventos - SECULT.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

Portaria Nº 128/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **MATEUS GOMES DE QUEIROZ** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. **MATEUS GOMES DE QUEIROZ**, para o cargo em comissão de Diretor de Eventos - SECULT.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 092, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da comissão especial de classificação e avaliação patrimonial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável à matéria exige a criação de uma comissão de classificação e avaliação dos bens;

CONSIDERANDO que o poder público deve agir em observância a princípios basilares como o da eficiência e legalidade, que visam nortear todo e qualquer ato administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a nomeação da comissão especial de classificação e avaliação patrimonial da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

I – Nornandi Maria Campos do Rêgo (Presidente);

II – Hédrion de Souza Dantas (membro);

Diário Oficial do Município

III – Vanessa Suassuna Carneiro Deodato (membro).

Art. 3º - Compete à comissão especial de classificação e avaliação patrimonial:

I – Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes dos bens de acordo com a sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório conclusivo, enviando cópia ao setor de controle interno e a Presidência da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Art. 4º - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

JOSÉ ALVES BENTO

Presidente

CPL

Resultado de Julgamento Credenciamento 001/2024

ASSUNTO: Credenciamento em caráter complementar à rede municipal de saúde, de pessoas físicas e/ou jurídicas, com profissionais habilitados nos serviços de consultas e procedimentos cirúrgicos especializados, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 18030801

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2024

REQUISITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

RESULTADO DO JULGAMENTO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o Credenciamento em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.616.243/0001-47**, visto que os documentos apresentados atendem plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS, conforme os itens 4 e 5 do edital.

Pau dos Ferros/RN, 07 de maio de 2024

David Jhenison Soares Fernandes

Agente de Contratação

Portaria: 008/2024

Diário Oficial do Município

EDITAL Nº 001/2024 – Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN
CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.911, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.900- 000, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.148.421/0001-76, representada pela Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.863/2022 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para a seleção de Organização Social qualificada em Educação, Cultura e Desporto no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, visando à celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, em conformidade com as especificações constantes deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de Organização Social, já qualificada no âmbito de Pau dos Ferros/RN, nos termos Lei Municipal nº 1.863/2022 e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN.

1.2. Os serviços a serem gerenciados e as atividades a serem desenvolvidas, os bens e equipamentos para essa finalidade, bem como os objetivos, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

2 – DO PRAZO

2.1 A vigência inicial do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ordem de serviço, e passível de renovação anual, por igual(is) ou distinto(s) período(s), desde que, atentando, por analogia a aplicabilidade do que faculta o art. 107 da Lei nº 14.133/21 e confirmada a disponibilidade orçamentária, continue voltado à consecução dos objetivos propostos e o interesse público.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente Chamamento Público as Organizações Sociais que, cientes do presente edital e de seus anexos, já tenham obtido a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, até a publicação do presente, no âmbito do município de Pau dos Ferros.

Diário Oficial do Município

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Entidades que não sejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no âmbito do município de Pau dos Ferros;
- b) Entidades impedidas de contratar com o Município de Pau de Ferros;
- c) Entidades das quais, na sua diretoria ou quadro de associados, possua servidor público do município de Pau dos Ferros.
- d) Que detenham capital estrangeiro em sua constituição;
- e) Que não atendam aos requisitos previstos neste Chamamento.

3.3 Nenhum interessado poderá participar do presente processo de seleção representando mais de uma organização social interessada.

3.4 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.

4 – DO CALENDÁRIO

ETAPA	ATIVIDADE	DATA
1.	Publicação de edital	07/05/2024
2.	Recebimento dos envelopes pelas ORGANIZAÇÕES SOCIAIS*	08 a 22/05/2024
3.	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 24/05/2024
4.	Divulgação do resultado parcial	Até 24/05/2024
5.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (via e-mail)	Até 28/05/2024
6.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 29/05/2024
7.	Homologação e publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30/05/2024

*Local: Setor de Licitações do COMPLEXO TÉCNICO, localizado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros.

Obs.: Horário de Brasília-DF e excetuam-se os feriados.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 As participantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Seleção por meio de representante que, devidamente munido do documento que o credencie a participar desta seleção, venha a responder pela organização social, devendo, ainda,

Diário Oficial do Município

previamente à entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma reconhecida, contendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em representação da participante. Sendo procuração particular, deverá juntamente ser apresentado documento que comprove a outorga dos poderes de quem constitui a supracitada procuração.

5.3 O representante, sócio-gerente, ou diretor da Organização Social participante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada.

5.4 O(s) documento(s) desse item 5 deverá(ão) ser apresentado(s) fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação, caso atenda todas as exigências da habilitação.]

5.5 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da Seleção Pública, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir.

5.6 As participantes poderão utilizar o modelo de procuração constante neste Edital abaixo relacionado e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos específico para o presente chamamento e reconhecida firma do outorgante.

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Organização Social) com sede (endereço) (CNPJ/MF), neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal (is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Processo de Seleção, junto ao MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, que tem por objeto a o Chamamento Público para seleção de Organização Social, já qualificada no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, nos termos Lei Municipal nº 1.863/2022 e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido Chamamento, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Data / /

Nome/ Cargo: _____

Diário Oficial do Município

Nome/ Cargo: _____

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os documentos de habilitação e as propostas de trabalho e financeira deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes fechados, rubricados, digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizados por ordem de exigência e páginas numeradas.

6.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Comissão Permanente de Licitação (CPL) em até 24 horas antes da abertura do chamamento (exceтуando-se quando emitidas pela Internet).

6.3 Quando da abertura do chamamento, em sendo cópias não autenticadas nos envelopes, exigir-se-á apresentação dos originais para confronto, os quais deverão estar dispostos na mesma ordem dos que comporão os autos, facilitando a comparação.

6.4 Não serão aceitos documentos e propostas:

- a) Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- b) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
- c) Apresentados fora da data e horário limite.
- d) As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.
- e) No sobrescrito de cada envelope a participante mencionará:

6.5 Segue abaixo descritivo/modelo de apresentação de envelopes, com respectivas documentações pertinentes.

MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Avenida Getúlio Vargas, 1323 - Pau dos Ferros/RN

EDITAL Nº 001/2024 –Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN

–

CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE

Diário Oficial do Município

FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN

A/C – CPL/PMPF

Razão Social da Participante:

DA DOCUMENTENÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia da decisão administrativa, publicada em Diário Oficial, da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros de qualificação da entidade como Organização Social na área da educação, cultura e desporto;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto do Chamamento Público regido por este Edital.
- Comprovação da posse do seu Conselho de Administração (Lei nº. 9637/1998), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal da sede da entidade;
- Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.;
- A prova de situação regular perante a Seguridade Social, que será comprovada

Diário Oficial do Município

por meio da apresentação da certidão mencionada no item 6.2.c acima.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão negativa de falência conforme Lei Federal nº 11.101/2005; expedida pelo distribuidor da sede da entidade solicitante até 90 dias antes da sessão de abertura deste certame.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. No caso de empresa em Recuperação Judicial, deve apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário, folha em que ele se acha transcrito e apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- b.2) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, bem com o termo de abertura e encerramento;
- b.3) Para comprovar a boa situação financeira, as participantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:
 - Liquidez Corrente - LC:
 - Ativo Circulante = 1,0 ou maior Passivo Circulante

Diário Oficial do Município

- Liquidez Geral - LG:
- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- Solvência Geral – SG:
- Ativo Total = 1,0 ou maior Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- Nos casos de Entidades recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 1 (um) ano, o disposto no item 6.4.2 deverá ser substituído por Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contador.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho das atividades aqui previstas, ou serviço equivalente, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual;
- Apresentar declaração de que possuirá pessoal técnico adequado e disponível para a execução do contrato.
- Publicação de Lei de reconhecimento da entidade como Utilidade Pública, a nível estadual.
- Alvará de funcionamento vigente, expedida por pessoa jurídica municipal de sua sede.
- Comprovar por meio de Certidão ou Inscrição que a entidade tem Curso especializado na Área Pedagógica.

7 – DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Este item descreve os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação dos PLANOS DE TRABALHO e das PROPOSTAS FINANCEIRAS a serem elaboradas pelas interessadas participantes deste processo seletivo.

7.2 Os planos de trabalho deverão ser elaborados seguindo a ordem dos critérios mencionados abaixo.

Relativo à avaliação dos PLANOS DE TRABALHO, deverá seguir os critérios mencionados a seguir, subdescritos a posteriori do QUADRO 01:

QUADRO 01: PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS	ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA ATRIBUÍDA
------------------------------------	---------------------------	-----------------------

Diário Oficial do Município

7.2.1 DIMENSÃO EXPERIÊNCIA	Tempo de experiência maior que 05 anos em serviços prestados à educação, cultura e desporto e similares; (até 10 pontos)	
	Tempo de experiência menor que 05 anos em serviços prestados à educação, cultura e desporto e similares; (até 06 pontos)	
	Prestação de serviço em 3 ou mais órgãos públicos ou privados nos últimos 5 anos; (até 25 pontos)	
Dimensão experiência - Total parcial (máximo 35 pontos):		
7.2.2 DIMENSÃO PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Detalhamento da organização do processo de trabalho contendo a produção esperada de procedimentos no órgão; (até 05 pontos)	
	Exequibilidade do plano de trabalho; (até 05 pontos)	
	Proposta de formação, qualificação e engrandecimento do trabalhador(a) a partir de um plano de educação permanente; (até 10 pontos)	
	Proposição de projetos vinculados à área de atuação no município de Pau dos Ferros (até 10 pontos)	
Dimensão proposta de organização das atividades - Total parcial (máximo 30 pontos):		
7.2.3 DIMENSÃO ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE, MEIOS E CRONOGRAMAS	Descrição detalhada das características e estratégias de implementação das ações voltadas à qualidade objetiva dos serviços; (até 05 pontos)	
	Apresentação dos instrumentos de pesquisa de satisfação do usuário contendo os critérios de aplicação e avaliação da satisfação; (até 05 pontos)	
	Especificação dos recursos humanos correspondentes para a execução das atividades propostas; (até 05 pontos)	
	Cronogramas de implantação e execução das ações, contendo o prazo para início das atividades a partir da assinatura do contrato; (até 10 pontos)	
	Especificação da sistemática para disponibilização de uniformes e EPIs; (até 05 pontos)	

Diário Oficial do Município

	Observância aos aspectos linguístico-formais de expressão e de organização da proposta; (até 05 pontos)	
Dimensão atividades voltadas à qualidade - Total parcial (máximo 35 pontos):		
VALOR TOTAL		
(SOMA MÁXIMA 100,0 PONTOS)		

7.2.1 DIMENSÃO EXPERIÊNCIA

- a) Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.
- b) Os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:
- i) identificação da pessoa jurídica emitente;
 - ii) nome e o cargo do signatário;
 - iii) timbre do emitente;
 - iv) período de vigência do contrato;
 - v) objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.
- c) Para finalidade de avaliação deste critério, será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade.

7.2.2 DIMENSÃO PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com a Minuta do CONTRATO DE GESTÃO e o Termo de Referência.

7.2.3 DIMENSÃO ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE, MEIOS E CRONOGRAMA

- a) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação do detalhamento das características e estratégias de implementação das ações de qualidade, em consonância com a Minuta do Contrato de Gestão e o Termo de Referência.
- b) Este conteúdo será avaliado através da análise do PLANO DE TRABALHO, pela apresentação dos meios e cronograma para execução das atividades previstas, em consonância com a Minuta do CONTRATO DE GESTÃO e o Termo de Referência.

7.3 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujos PLANOS DE TRABALHO:

- a) não atingirem pontuação total mínima de 50 pontos;
- b) não pontuarem em um ou mais das dimensões elencadas no Quadro 01.

7.4 As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas, sendo admitidas pontuações parciais.

Diário Oficial do Município

8.5 A pontuação técnica máxima atribuída ao PLANO DE TRABALHO é de 100 (cem) pontos.

8 – DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.1 Relativo à avaliação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

a) A proposta financeira total não poderá ultrapassar o valor global anual de R\$ 3.256.396,50 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), que corresponde a 90% do valor total estimado de custos pelo município.

8.2 Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

- i) contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.
- ii) não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste EDITAL.

8.3 A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 100 / Valor total da proposta da instituição em análise

Onde:

NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.

9 – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1 Será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

9.2 Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9.3 A Pontuação final de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

$PF : (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final do plano de trabalho. Peso NPT = 0,7 NPF = Nota final da proposta financeira. Peso NPF = 0,3

9.4 A Pontuação final máxima que poderá ser atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos.

10 – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1 A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Diário Oficial do Município

- a) Serão abertos os envelopes de nº I, contendo a documentação relativa à habilitação das participantes, que será analisada pela Comissão de Seleção.
- b) Após o exame dos documentos e verificação do atendimento às exigências de Habilitação constantes deste Edital, os representantes dos proponentes participantes do processo seletivo poderão fazer observações acerca de irregularidades constatadas ou expressar desistência do direito de petição de recurso por escrito, os quais serão transcritos em ata;
- c) A sessão de abertura dos envelopes contendo o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira, poderá ser realizada, a critério Comissão de Seleção, e desde que seja possível, imediatamente após a sessão de abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.
- d) O **Envelope nº 02 e 03** contendo o Plano de Trabalho e a Proposta Financeira, devidamente fechado e inviolado, será rubricado pela Comissão Especial, pelos representantes credenciados dos proponentes, caso não se proceda a sua abertura na data do recebimento.
- e) O julgamento quanto à habilitação será divulgado conforme calendário estabelecido neste Edital.
- f) Somente será aberto o envelope 2 das organizações sociais julgadas habilitadas, conforme este Edital.
- g) A avaliação do envelope nº 02 e 03, conforme termos dispostos neste Edital, será efetuada pela Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN, especialmente designada para tal fim, sendo que o resultado da análise será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme calendário estabelecido neste Edital.
- h) De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos representantes dos proponentes participantes do certame que estiverem presentes e pelos membros da Comissão;

10.2 A Comissão de Seleção, após análise dos documentos apresentados, lavrará em ata o resultado de habilitação dos participantes.

10.3 O(s) referido(s) envelope(s) ficarão à disposição das participantes por 30 (trinta) dias na SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (CPL). O prazo inicial para a retirada começa a contar a partir da assinatura do contrato com a entidade vencedora.

10.4 Ultrapassada a fase de habilitação das participantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção;

10.6 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais participantes.

Diário Oficial do Município

10.8 Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do chamamento não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.9 À Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas podendo a seu exclusivo critério solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

a) Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

b) A proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo estabelecido será considerada inabilitada.

c) Para análise dos documentos de tanto de habilitação, apresentados no envelope 1, quanto o Plano de Trabalho e Proposta Financeira, apresentados nos envelopes 2 e 3, a Comissão poderá encerrar a sessão e suspender os trabalhos para que se proceda ao exame individualizado dos documentos.

d) A Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN poderá requerer se julgar necessário, apoio técnico para melhor análise das propostas apresentadas.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar àquela que, atendidas as estipulações deste edital, oferecer melhor técnica e preço, de acordo com o critério de escolha e classificação final, culminado pela fórmula disposta no item 10 deste edital, posicionando-se as demais na sequência de classificação;

11.2 Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual as participantes serão convocadas.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos administrativos da administração municipal no certame caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presentes os prepostos das participantes, aplicando por analogia as disposições contidas nos arts. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da participante, e protocolada tempestivamente no Departamento de Licitações deste município, sendo admitidos recursos interpostos via correio eletrônico, para o e-mail: licitapmpf@gmail.com.

Diário Oficial do Município

12.3 Os recursos serão recebidos em horário de expediente externo, qual seja, das 8h às 13hs. Os recursos interpostos fora do prazo e horário estipulado não serão conhecidos;

12.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, por trata-se de procedimento público de acesso a todos.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 Proclamado o resultado final do chamamento, os autos do processo serão remetidos à Prefeita Municipal, a qual deverá declarar a Organização Social vencedora do Processo Seletivo.

14 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS convocará o vencedor do chamamento para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

14.2 O PARTICIPANTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do participante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar do seu recebimento.

14.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do participante vencedor e aceita pela Administração.

14.5 Na data de assinatura do contrato, o participante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15 – DA CONDIÇÃO PARA ORDEM DE INÍCIO

15.1 O início da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou à critério determinado pela gestão.

15.2 A Organização Social CONTRATADA deverá apresentar os nomes dos profissionais que comporão as equipes de trabalho ao gestor do contrato.

15.3 O não atendimento do item acima ensejará o atraso no início da prestação dos serviços.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, aplicando-se por analogia a forma prevista no artigo 162 da Lei nº 14.133/21;

Diário Oficial do Município

16.2 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;

16.3 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, conforme previsão análoga do parágrafo único do art. 162, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

16.4 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, à contratada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da indenização por prejuízos causados ao contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à Administração Municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

17– DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas, analogicamente no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas demais alterações.

17.2 No caso de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste chamamento e as consequências descritas na Lei nº 14.133/21, quando couber.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração Municipal, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do chamamento;

19.2 Quando todas as participantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar prazo de 8 (oito) dias, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

18.3 Todas as comunicações e notificações serão feitas aos participantes diretamente por endereço eletrônico, disposto no preâmbulo deste edital, surtindo desde logo seus efeitos legais, inclusive nos recursos;

Diário Oficial do Município

18.4 Os termos da contratação, com as explicitações previstas no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 no que couber, estão definidas neste chamamento e na Minuta do Contrato anexa a esse Edital.

18.5 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital, por meio do seguinte endereço eletrônico licitapmpf@gmail.com ou protocolar petição das 8h às 12h em dias úteis no COMPLEXO TÉCNICO da Prefeitura de Pau dos Ferros, localizado na Av. Getúlio Vargas, Centro, Pau dos Ferros.

Larissa da Silva Ferreira Alves

Secretária Municipal de Educação de Pau dos Ferros-RN

(Portaria nº 004/2021 – GP/PMPF)

Presidente da Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN

(Portaria Nº 358/2023 - GP/PMPF)

Diário Oficial do Município

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE DEMOSTRAÇÃO DE INTERESSE

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III.1.1 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO III.1.2 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Diário Oficial do Município

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE DEMOSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Pau dos Ferros;

Ref.: EDITAL 001/2024 – Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros-RN – CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/ CELULAR	
E-MAIL	

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores(as),

Apresentamos a nossa proposta de trabalho para celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste ofício nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.863/2022 e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Cumpre-nos informar que examinamos os documentos do chamado, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os documentos do chamamento, declaramos:

- Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo, nas condições exigidas no Termo de Referência;

Diário Oficial do Município

- Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- Que reconhecemos ao Município de Pau dos Ferros o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser contratado.

- Que o preço ofertado é fixo e irrevogável, perfazendo o total de R\$.....(.....), conforme planilha financeira de composição de preços.

Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

- Que os componentes da diretoria da organização social a qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de Pau dos Ferros.
- Que a organização social da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para contratar com a Administração.
- Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal colaboradores menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 20_____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de organização social em EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO para celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da referida Prefeitura Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 01: Estabelecimento de profissionais para execução de projetos de desenvolvimento na área da educação, saúde e desporto.

Item	Cargos	Quantidade
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)	36
2.	MERENDEIRA	15
3.	AUXILIAR DE COZINHA	10
4.	MOTORISTA CART “B”	3
5.	MOTORISTA CART “D”	5
6.	AUXILIAR DE SECRETARIA	2
7.	SUORTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2
8.	ELETRICISTA	1
9.	PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
10.	PROFESSOR(A) – SUORTE PEDAGÓGICO	1
11.	PEDAGOGO(A) PROFESSOR(A) EDU. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1
12.	PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA	1
13.	PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA	1
14.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1
15.	PROFESSOR(A) DE ARTES	1
16.	PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA	1
17.	PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS	1
18.	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1

Diário Oficial do Município

19.	PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA	1
20.	PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA	1
21.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1
22.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE/TRADUTOR DE LIBRAS	1
23.	PROFESSOR(A) DE CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO RIO GRANDE DO NORTE	1
24.	PROFESSOR(A) DE MÚSICA	1
25.	ENGENHEIRO CIVIL	1
26.	GESTOR AMBIENTAL (EDUCACIONAL)	1
Total		92

1.2 A prestação do serviço será de 44 horas semanais, exceto para os postos de vigias e motorista plantonista que serão 12/36horas, quando do caso.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência do plano de trabalho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A execução do contrato de gestão faz-se necessária para atender a demanda municipal pela prestação do serviço de suporte à população, bem como manter e conservar o patrimônio público do município em condições plenas de usabilidade.

2.2 O contrato de gestão em tela justifica-se em razão da grande demanda de serviços e estruturas municipais e o baixo quantitativo efetivo de força de trabalho disponível na prefeitura do município de Pau dos Ferros, o qual concentra-se na execução das rotinas administrativas exclusivas de empregados públicos e no desempenho das atividades finalísticas. Neste contexto, evidencia-se a carência de profissionais para executarem atividades auxiliares e acessórias ao bom atendimento à população para os serviços de apoio administrativo, como atendimentos na recepção, motoristas, limpeza, merenda escolar etc.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A execução do CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN é fundamental à garantia do padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento de acordo com as

Diário Oficial do Município

especificações usuais no mercado, atendendo perfeitamente o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O organograma do contrato terá previsão de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviço.

4.2 O contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O contrato será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da realização do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da organização social pelo prejuízo resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à organização social, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da organização social, através de comissão específica designada;
- e) Efetuar o pagamento à organização social no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

Diário Oficial do Município

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela organização social com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da organização social, de seus empregados, associados, prepostos ou subordinados.

6. DAS METAS E INDICADORES

6.1 São metas a serem alcançadas pelo referido contrato de gestão, a partir da aferição dos respectivos indicadores entregues trimestralmente à Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros-RN:

QUADRO 02 – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO		
Nº	META	INDICADOR
1.	Implantação e manutenção de serviço de ouvidoria na unidade referida	<ul style="list-style-type: none"> ✓ implantação do serviço até 02 meses do início do contrato; ✓ Relatório de ouvidoria;
2.	Implantação de programa de educação continuada para todos os colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório de, ao menos, 01 formação trimestralmente, por categoria de prestação de serviço com identificação dos resultados alcançados;
3.	Implantação e desenvolvimento de avaliação de desempenho dos colaboradores	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sistematização e implantação dos instrumentos de pesquisa de satisfação para o usuário; ✓ Relatório de desenvolvimento do trabalho por prestador de serviço;
4.	Realização de reuniões de autoavaliação constantes do trabalho e serviço prestado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentação de atas trimestrais;
5.	Implantação de protocolos de rotinas de trabalho visando a qualidade do serviço prestado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório de elaboração do protocolo; ✓ Relatório de cumprimento do protocolo por parte do colaborador (deve estar contido no relatório do item 3 dessa tabela);
6.	Manutenção de equipe mínima para oferta qualitativa do serviço	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Parecer solicitado pela organização social do chefe imediato da unidade prestadora do serviço;
7.	Disponibilização de uniformes e EPIs	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório fotográfico e assinatura de termos de entrega de equipamentos aos colaboradores

Diário Oficial do Município

7. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 A organização social deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) o contrato de gestão oriundo deste Termo de Referência será executado com diretrizes dos procedimentos de contratação e fiscalização de serviços sob o regime de execução indireta prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPOG, inclusive com a utilização da Conta-Deposito Vinculada – Bloqueada para movimentação.
- b) prestar o contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato de gestão;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de gestão;
- g) entregar todo o fardamento e EPI's, em qualidade, quantidade e periodicidade;
- h) o fornecimento dos EPI's e fardamentos deverá acontecer em obediência estrita aos prazos constantes na Tabela, no PPRA e no LTCAT;
- i) sempre que não atenderem a condições adequadas de uso, os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser trocados no prazo estabelecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;
- j) os EPI's que não possuírem prazo fixo para a substituição ou reposição serão fornecidos, quando necessário, dentro do prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato;

7.2 A organização social deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.1 Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

Diário Oficial do Município

7.2.2 Efetuar o pagamento do serviço prestado dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço, em agência situada na localidade em que ocorre o contrato, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a organização social deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

7.2.3 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos da prestação de serviço diretamente aos colaboradores bem como de encargos sociais e previdenciários, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.2.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão efetivamente pagos via depósito judicial.

7.2.5 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento da prestação de serviço, encargos sociais e previdenciários, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação;

7.3 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;

7.3.1 salário base;

7.3.2 Encargos sociais/previdenciários;

7.4 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à organização social que vier a prestar os serviços;

7.5 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

7.6 As solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados devem ser atendidas no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado

Diário Oficial do Município

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.7 A organização social deverá instruir seus colaboradores quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.8 A organização social deverá instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9 A CONTRATANTE fica obrigada a pagar seus colaboradores até o 5º dia do mês subsequente;

7.10 Instruir seus colaboradores, no início da execução do contrato de gestão, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

- i. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ii. não permitir como colaborador menor de dezoito anos;
- iii. manter durante toda a vigência do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato de gestão e no termo de referência;
- iv. fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias/sociais;
- v. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11 Em momento anterior ao pedido de repasse, via ofício, da fatura para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do atesto pela Comissão responsável, a organização social deverá apresentar os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da fatura:

- i. relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;
- ii. folha de registro de ponto assinada pelo funcionário e pelo preposto;
- iii. comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior, contracheques e comprovante de depósito;
- iv. certidões Negativa de Débito municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista;
- v. GFIP com o comprovante de pagamento.

Diário Oficial do Município

7.12 A Comissão promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da fatura;

7.13 As Faturas deverão ser entregues acompanhadas obrigatoriamente por:

- a) Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento;
- d) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- e) Folha de ponto;

7.14 Para a realização do plano de trabalho, a organização social deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Pau dos Ferros-RN, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato de gestão, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A Comissão Nuclear de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros-RN será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da organização social, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato de gestão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Diário Oficial do Município

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em conta corrente específica para a gestão do projeto, em agência e conta corrente indicados pelo organização social.

9.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

9.8 Constatando-se, a situação de irregularidade das condições habilitatórias da organização social, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato de gestão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Diário Oficial do Município

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

9.11 Será rescindido o contrato de gestão em execução com a contratada com pendências nas condições habilitatórias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 A organização social regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a organização social não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6% $I = 0,00016438$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a organização social que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato de gestão;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

Diário Oficial do Município

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à organização social as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 meses;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de contratar com Município de Pau dos Ferros pelo prazo de até cinco anos;
- g) a sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização social ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à organização social juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a organização social ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato de gestão;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à organização social, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando

Diário Oficial do Município

for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Pau dos Ferros e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da organização social, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Pau dos Ferros/RN, abril de 2024.

Termo de referência elaborado pela

Comissão NUCLEAR de Seleção, Avaliação e Gerenciamento como autoridade supervisora de Organizações Sociais (O.S.) em Pau dos Ferros/RN

(Portaria Nº 358/2023 - GP/PMPF)

Aprovação do termo de referência por

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 004/2021– GP/PMPF

Diário Oficial do Município

ANEXO III.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Organização social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços preestabelecidos e demais obrigações, conforme estudo técnico.

Quadro 01: Estabelecimento de profissionais para execução de projetos de desenvolvimento na área da educação, saúde e desporto.

Item	Cargos	Quantidade
1.	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS (ASD)	36
2.	MERENDEIRA	15
3.	AUXILIAR DE COZINHA	10
4.	MOTORISTA CART "B"	3
5.	MOTORISTA CART "D"	5
6.	AUXILIAR DE SECRETARIA	2
7.	SUORTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	2
8.	ELETRICISTA	1
9.	PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
10.	PROFESSOR(A) – SUORTE PEDAGÓGICO	1
11.	PEDAGOGO(A) PROFESSOR(A) EDU. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1
12.	PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA	1
13.	PROFESSOR(A) DE HISTÓRIA	1
14.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1
15.	PROFESSOR(A) DE ARTES	1
16.	PROFESSOR(A) DE INFORMÁTICA	1
17.	PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS	1

Diário Oficial do Município

18.	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1
19.	PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA	1
20.	PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA	1
21.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1
22.	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE/TRADUTOR DE LIBRAS	1
23.	PROFESSOR(A) DE CULTURA, HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO RIO GRANDE DO NORTE	1
24.	PROFESSOR(A) DE MÚSICA	1
25.	ENGENHEIRO CIVIL	1
26.	GESTOR AMBIENTAL (EDUCACIONAL)	1
Total		92

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município

ANEXO III.1.1 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS

**** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada PRESTADOR DE SERVIÇO.**

GRUPO	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL 12 MESES
RECEBEM INCI DÊNCIA DE "A"	SALÁRIO BASE		R\$	R\$
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS.....			R\$	R\$

Pau dos Ferros-RN, ____ de _____ de 20____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município**ANEXO III.1.2 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS**

** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para cada PRESTADOR DE SERVIÇO.

DEMAIS COMPONENTES		
Custos Operacionais	R\$	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES OPERACIONAIS	R\$	%
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$	%
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$	%
Preço por Extenso:		

Pau dos Ferros-RN, _____ de _____ de 20_____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

Diário Oficial do Município

ANEXO IV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL) – TERCEIRO SETOR

As demonstrações contábeis que devem ser apresentadas pelas entidades sem finalidade de lucros são o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Social), a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

-Balanço Patrimonial: é uma demonstração contábil indispensável a qualquer tipo de organização, quer explore ou não atividade lucrativa.

-Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício: a norma contábil que trata das demonstrações contábeis para o Terceiro Setor, determina a alteração da nomenclatura de 'lucro ou prejuízo do exercício' para 'superávit ou déficit do exercício. Esta demonstração tem por objetivo principal, nas entidades sem fins lucrativos, evidenciar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores relativas a um determinado período de tempo, denominado "Exercício".

-Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Social (DMPLS): nas ESFL, é muito útil para explicar as modificações ocorridas no patrimônio Líquido Social (PLS) durante determinado período;

-Demonstração Fluxo de Caixa (DFC): essa Demonstração é muito bem aceita por evidenciar recebimentos e pagamentos o período e o respectivo saldo existente para fazer face às outros compromissos vincendos

-Notas Explicativas (NE): as Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis, formam um complemento a ela, acrescentando informações que por algum motivo não foram evidenciadas nas Demonstrações Contábeis

Com relação às entidades sem finalidade de lucros, a Interpretação Técnica Geral – ITG nº 2002/12, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC estabelece os critérios e os procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, além da estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas que deverão ser divulgadas.

De acordo com essa norma, as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são:

Balanço Patrimonial
Demonstração do resultado do período
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Demonstração dos fluxos de caixa
E as notas explicativas

Diário Oficial do Município

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

MINUTA-PADRÃO CONTRATO DE GESTÃO Nº/202 _____

Ajuste de Parceria na forma de CONTRATO DE GESTÃO, que entre si celebram o Município de Pau dos Ferros – RN, por meio da Secretaria de EDUCAÇÃO, e a (*qualificar a OS*) pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de (...), com vistas a celebração de CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA DE PAU DOS FERROS-RN.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)**, com CNPJ sob o nº 14.450.053/0001-19, por meio de sua secretaria e responsável a Sra. Larissa da Silva Ferreira Alves, inscrita no CPF 048.803.324-10 e RG nº 3179031, na qualidade de parceiros públicos, do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de (...) no município de Pau dos Ferros, por meio de publicação do resultado em Diário Oficial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (qualificação), conforme autoriza a Cláusula..... de seu estatuto.

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal nº 1.863/2022, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e na Resolução nº. 028/2022- TCE/RN, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas à COLABORAÇÃO NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, DE FORMA COMPARTILHADA, RELACIONADAS À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN, nos termos do que se encontra detalhado na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição;

Diário Oficial do Município

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas, com fundamento no disposto na Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.863/2022 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

2.1 São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

2.1.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no termo de referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública, traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.1.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto;

2.1.4 Prover os serviços e os equipamentos especificados no termo de referência, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;

2.1.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.1.6 Contratar, sob regime de CONTRATO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria;

2.1.7 Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;

2.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.9 Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional, quando do caso;

2.1.10 Manter em dia o pagamento das obrigações salariais, tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Diário Oficial do Município

2.1.11 Apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:

- i. Folhas de pagamento dos PRESTADORES DE SERVIÇO (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
- ii. Relação dos servidores/funcionários cedidos, quando do caso, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- iii. Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;

2.1.12 Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;

2.1.13 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.1.14 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.15 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência;

2.1.16 Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas/tributárias assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;

2.1.17 Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.1.18 Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO;

2.1.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;

2.1.20 Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;

2.21 Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão;

Diário Oficial do Município

2.1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

2.1.23 Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

2.1.24 Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal, igualitário e equitativo, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

2.1.25 Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.1.26 Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.27 Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

2.1.28 Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;

2.1.29 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;

2.1.30 Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

3.1 São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3.1.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Oitava deste CONTRATO DE GESTÃO;

Diário Oficial do Município

3.1.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete ônus financeiro extra;

3.1.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.4 Permitir o uso de bens móveis, quando do caso, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.5 Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos, quando do caso, ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

3.1.6 Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta;

3.1.7 Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) do PARCEIRO PRIVADO, bem como da contratação e da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, arquivados, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos nos contados a partir do julgamento das contas;

3.1.8 Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

3.1.9 Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1 Os PARCEIROS se obrigam a:

4. 1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

4.1.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

Diário Oficial do Município

V - CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a comissão do PARCEIRO PÚBLICO a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de gestão.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de (.....) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pelo PARCEIRO PÚBLICO, com observância do prazo máximo estabelecido de 60 dias.

6. 2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

6. 3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. 1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificado no termo de referência atinente, bem como em seus anexos, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada de R\$

7. 2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

8.1. No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o dia útil de cada mês.

8.2. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa Ação Grupo de Despesa Fonte: 2067 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos

Diário Oficial do Município

Classificação da Despesa: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

IX - CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de colaboradores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados/prestadores de serviço, em regime de contrato, mediante processo seletivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

10.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

11.1 Durante a vigência deste contrato de gestão o PARCEIRO PRIVADO perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como organização social no âmbito do município de Pau dos Ferros;

11.2 O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o contrato de gestão e as disposições legais;

11.1.3 O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.4 O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

11.1.5 O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

11.1.6 Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

Diário Oficial do Município

11.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, o PARCEIRO PRIVADO não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

11.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo ao PARCEIRO PRIVADO direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

11.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

11.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

11.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO;
- d) Rescisão do contrato de gestão;
- e) Desqualificação como organização social;
- f) Instauração de Tomada de Contas Especial; e,

12.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Pau dos Ferros-RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diário Oficial do Município

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO.

Pau dos Ferros-RN, _____, _____ de 20__.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2021– GP/PMPF

ORGANIZAÇÃO SOCIAL
(PARCEIRO PRIVADO)

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município

GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**CONTRATO** N° 031/2021**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0039**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADA:** C.C.F IMÓVEIS LTDA**CNPJ:** 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato n° 031/2021, com início em **19 de abril de 2024 e término em 19 de abril 2025**, a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Rua João Aquino, n° 142, bairro: Centro, destinado as instalações e funcionamento da secretaria de desenvolvimento social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024. Unidade orçamentária 9001 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Ação 2204 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1500000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO****CONTRATO** N° 028/2021**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0030**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADA:** C.C.F IMÓVEIS LTDA**CNPJ:** 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato n° 028/2021, com início em **17 de abril de 2024** e término

Diário Oficial do Município

em **17 de abril de 2025**, a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Dom Pedro II, 1121, Centro, destinado as instalações e funcionamento do Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), no município de Pau dos Ferros/RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Exercício 2024. Unidade orçamentária 2001 – Secretaria de Governo. Ação 2034 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN, Classificação Econômica 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 15000000, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA FRANCILENE LOPES FREIRE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E, DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.148.421/0001-76, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **Marianna Almeida Nascimento**, doravante denominada CEDENTE e **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN**, pessoa jurídica de direito público neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. **FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA**, denominado **CESSIONÁRIA**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **FRANCILENE LOPES FREIRE**, CPF nº. XXX.256.524-XX, servidora do Município de Pau dos Ferros, Matrícula nº. 1775, para prestar seus misteres no Município de **JOÃO DIAS/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal número nº 1.053/07.

Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, a partir de **03/05/2024** a **03 /05/2025**.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar da servidora cedida ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - As questões relativas à presente a cessão da servidora serão dirimidas pelo Foro da comarca de Pau dos Ferros.

Para firmeza do presente termo, assina o Cedente em três vias e na forma da Lei.

Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, 06 de maio de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Pau dos Ferros
Cedente

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação do(a) candidato(a) convocado(a) para assinatura do contrato, originário do Edital nº 001/2023:

I- A assinatura do contrato ocorrerá no dia 09 de maio de 2024, das 09h às 11h, na Secretária Municipal e Administração.

II- Os(as) Candidatos(as) convocados para assinar o Contrato deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, munidos de cópias com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo:

II.I. Documento de Identificação oficial com foto, preferencialmente RG com data de emissão (caso seja apresentado outro documento, informar comprovação de dados do RG);

II.II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pelo site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.a>
[SP](#)

II.III. Título de Eleitor e comprovante de voto da última votação ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

II.IV. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

II.V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ativo da Caixa;

II.VI. Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo disponibilizado no Anexo III;

II.VII. Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo. Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia da certidão de conclusão de curso, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, em papel timbrado da instituição;

Diário Oficial do Município

II.VIII. Certidão de casamento e/ou escritura pública de união estável e/ou averbação da separação judicial e/ou divórcio;

II.IX. Duas fotos $\frac{3}{4}$.

II.X. Certidão de Antecedentes Criminais emitida por Órgão competente;

II.XI. Aos candidatos que possuam dependentes, serão solicitados os seguintes documentos individuais:

II.XI.I. – Certidão de Nascimento e RG do dependente;

II. XI. II. – CPF (Cadastro de Pessoa Física) do dependente;

III- Relação dos candidato(a) convocado(a) para assinatura do contrato:

IV- NOME	CARGO
RAIMUNDO NONATO NETO DE CASTRO	Professor(a) de Artes
RENATA CUSTÓDIO DA SILVA	Pedagogo(a) Professor(a) Ed. Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais)

Pau dos Ferros/RN, 07 de maio de 2024.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 254/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Para Qualificação Profissional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO o art. 67 que concede ao pessoal do Magistério licença para qualificação profissional, de acordo com o disposto na Lei nº e no Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município;

CONSIDERANDO o art. 68, alínea “b”, na qual consitui objeto de aprimoramento permanente de ensino e da progressão a especialização, o mestrado, o doutorado e o pós-doutorado em instituições credenciadas pelo MEC/CAPES;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder Licença Para Qualificação Profissional à servidora **HILARIA ALEXANDRA DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.xxx.614-10, ocupante do cargo efetivo de Professora P III - C, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 06/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 255/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 415/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **MARIA ZILMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15 de Janeiro de 2023 a 15 de Janeiro de 2024, a serem usufruídas a partir de 15/05/2024 a 13/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

Diário Oficial do Município

PORTARIA Nº 256/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 403/2024;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao servidor **WENDEEL DAMIÃO ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro 2024, a serem usufruídas em dois períodos a partir de 15/05/2024 a 29/05/2024 e 02/08/2024 a 16/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 257/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 428/2024;

Diário Oficial do Município

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;
R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a servidora **BENIGNA LELE LEITE**, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Odontológico, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03 de março de 2023 a 03 de março 2024, a serem usufruídas em dois períodos a partir de 06/05/2024 a 27/05/2024 e 09/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 188/2022

PORTARIA Nº 258/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sra. **LAVÍNIA NICOLE BEZERRA CARVALHO**, Diretora de Análise e Controle de Pessoal deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 08 e 09 de maio de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária e meia, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objeto **PARTICIPAR DO 2º RN CIDADES – A FEIRA DOS MUNICÍPIOS POTIGUARES**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 032/2024/SEDUC/PMPF, DE 06 DE MAIO DE 2024**Dispõe sobre a Concessão de diária,
e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,
no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Antônio Guilherme Vilaça da Silva, Coordenador de Transportes – SEDUC, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 01 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no período de 07 a 08 de maio do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo conduzir a secretária municipal de educação para participar do Evento: X Fórum Extraordinário - Desafios e Oportunidades na Governança Participativa, realizado pela União dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME/RN

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

LARISSA DA SILVA FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria Nº 28/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá
outras providências**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, Prefeita deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 08 e 09 de maio de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária e ½ (meia), com o valor total de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de **PARTICIPAR DO 2º RN CIDADES – A FEIRA DOS MUNICÍPIOS POTIGUARES**.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

Portaria Nº 29/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **NADJA POLIANY DA SILVA TEXEIRA DE ARAÚJO**, Assessora Especial deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 08 e 09 de maio de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma diária e ½ (meia), com o valor total de R\$300,00 (trezentos reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de **PARTICIPAR DO 2º RN CIDADES – A FEIRA DOS MUNICÍPIOS POTIGUARES**.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

Portaria Nº 30/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **ARLINDO JANIER CALDAS DE OLIVEIRA**, Diretor de Núcleo de Suporte Administrativo deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá

Diário Oficial do Município

nos dias 08 e 09 de maio de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária e ½ (meia), com o valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de **PARTICIPAR DO 2º RN CIDADES – A FEIRA DOS MUNICÍPIOS POTIGUARES.**

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

JARYSLÂNDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES
SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 569/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 06 a 07 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de **TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.**

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 570/2024, 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder ao Sr. **José Carlos de Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 02 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). JUSTIFICAMOS QUE O PROPÓSITO ACIMA TEM POR OBJETIVO ACRESCENTAR MAIS ½ (MEIA) DIÁRIA DO MEMORANDO **555/2024** POR QUE O VEÍCULO PRECISOU IR PARA OFICINA EM NATAL.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 571/2024, 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **José Carlos de Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 07 a 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 572/2024, 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para

Diário Oficial do Município

transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 573/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 574/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de

Diário Oficial do Município

TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 575/2024, 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Marcelo Augusto de Queiroz Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dia 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 576/2024, 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Petrônio Chaves da Costa Freitas**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 07 a 08 de Maio de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência,

Diário Oficial do Município

tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE